



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Processo n.º 17/2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 12/04/2023
PREFEITO

LEI N.º _____ DE 08 DE MARÇO DE 2023

Denomina Centro Esportivo REI PELÉ o centro esportivo situado na Rua da Palmeira, nas imediações da SMTT e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Centro Esportivo REI PELÉ o centro esportivo situado na Rua da Palmeira, nas imediações da SMTT e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura.

Art. 2.º O Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação do "Centro Esportivo Rei Pelé".

Art. 3.º O Executivo comunicará as Empresas Públicas e Órgãos interessados as disposições desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de março de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 17/2023 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2023 de autoria do vereador Dr. Zé Antonio: denomina Centro Esportivo REI PELÉ o centro esportivo situado na Rua da Palmeira, nas imediações da SMTT e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura.

Trata-se de projeto de lei legislativo de n.º 01/2023, de autoria do vereador José Antonio Sampaio Gomes, conhecido como "Dr. Zé Antonio", que dispõe sobre a nomeação de espaço público, conforme registrado na ementa.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, verifica-se que a matéria é de iniciativa concorrente desde a edição da Emenda n.º 22/2020, possibilitando-se que o Poder Legislativo também possa principiar projetos de lei que versam sobre a denominação de espaço público, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2023.

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSE AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U. VOT.
Por:	☒ UNAN. / ☐ () VOTOS
Sala das Sessões, 28 / 02 / 2023	
Presidente da CM/BA	

PARECER JURÍDICO

ASSJUR04LO240123CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – ART. 32, DA LOM, ALTERADO PELA EMENDA nº 22/2020.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Vereador José Antonio Sampaio Gomes, o qual denomina de 'Rei Pelé' o Centro Esportivo situado na Rua da Palmeira, nas imediações da SMTT e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)



XIII – proposição e alteração da denominação de nomes próprios, de vias e logradouros públicos, vedada homenagem a pessoas vivas;

Ademais, a Lei Federal nº 6.454/77 também proíbe que seja atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá cumprir o papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Por essa razão, sugerimos que o Projeto de Lei seja instruído de documentação comprobatória do óbito do homenageado – ainda que se trate de fato público e notório –, visando assim prestigiar o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Federal 6.454/77.

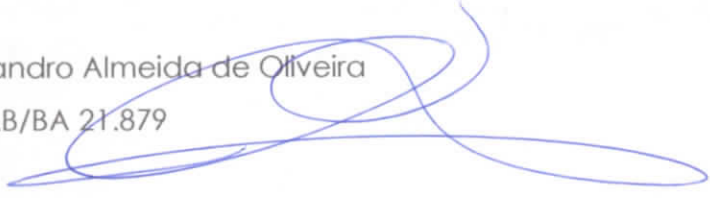
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos da regimentalidade, constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Vereador José Antonio Sampaio Gomes, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 24 de janeiro de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879



Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001,

DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Denomina Centro Esportivo REI PELÉ o centro esportivo situado na Rua da Palmeira, nas imediações da SMTT e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
PROTOCOLO GERAL
PROC N.º 012/23
EM, 02/02/23
Servidor (a) da CMBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Centro Esportivo REI PELÉ o centro esportivo situado na Rua da Palmeira, nas imediações da SMTT e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura.

Art. 2.º O Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação do "Centro Esportivo Rei Pelé".

Art. 3.º O Executivo comunicará as Empresas Públicas e Órgãos interessados as disposições desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itaberaba está construindo na Rua da Palmeira, no largo conhecido como "Campo da Macol" um centro esportivo com dois campos de futebol, sendo um de terra e outro sintético. A obra está de vento em popa e em breve será entregue a população mais um espaço para a prática de atividades desportivas.

Portanto, o projeto em tela tem por objetivo denominar o aludido centro esportivo de "Rei Pelé" em homenagem a este brasileiro, considerado e celebrado como maior jogador de futebol de todos os tempos.

Edson Arantes do Nascimento, conhecido como Pelé, nasceu na cidade de Três Corações, em Minas Gerais, no dia 23 de outubro de 1940. Filho de João Ramos do Nascimento (Dondinho), também jogador de futebol e de Celeste Arantes.

Conhecido como "Rei Pelé", encantou o mundo com seus dribles e passes. Foi nomeado Embaixador Mundial do Futebol. Foi eleito o "Atleta do Século". Levou o Santos Futebol Clube, onde atuou por mais de duas décadas, a ganhar mais de quarenta títulos.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Pelé foi artilheiro do campeonato paulista, ganhou o título 11 vezes, onde 9 foram consecutivas. Foi artilheiro da Taça Brasil, da Taça Libertadores e do Torneio Rio São Paulo. Fez sua estreia na Seleção Brasileira com apenas 17 anos, incompletos, onde só se despediu em 1971. Jogou no New York Cosmos de 1975 a 1977. Foi Ministro dos Esportes entre os anos de 1995 e 1998.

Pelé aposentou-se do futebol no ano de 1977, quando jogava no Cosmos. Em 1994 foi nomeado Embaixador da Boa Vontade da UNESCO. Em 1995 foi nomeado Ministro do Esporte no governo de Fernando Henrique Cardoso, cargo que exerceu até 1998.

Durante esse período, Pelé criou uma lei que, entre outras medidas, visava dar maior transparência e profissionalismo ao esporte, que ficou conhecida como "Lei Pelé".

Diante de tudo quanto exposto, entendemos ser justa, digna e merecida esta homenagem, esperando contar com a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES

"Dr. Zé Antonio"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 28 / 02 / 2023
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☒ 2ª VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 07 / 03 / 2023
Presidente da CM/BA